



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2016

CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Uso, a título oneroso, que celebram entre si, de um lado o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 94.704.004/0001-02, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Barra Funda/RS, portador do CPF nº 391 470 610 49, aqui denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado o Senhor **ROGER SELLI**, brasileiro, CPF 603 118 600 44 e RG 6066234425, casado com **MARINILSE ALVES SELLI**, CPF 011 129 980 20 RG 2074545159, residentes e domiciliados na Rua Delfino Pasqualotto, 1187, Bairro Navegantes, Município de Barra Funda, aqui denominados **CONCESSIONÁRIO**, com base nas condições seguintes, resolvem contratar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Lei Municipal nº 257 de 26 de maio de 1997, autoriza a venda de imóveis (casas com terreno) do Loteamento Municipal, fruto do financiamento pactuado entre o Município de Barra Funda e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Concedente entrega ao Concessionário, para utilização privativa, um terreno, localizado no loteamento Municipal, na quadra nº 04, sob o nº 08, com 250,61 m², registrado no Registro de Imóveis de Sarandi sob matrícula nº 14.343, com uma casa, com as seguintes características: residência unifamiliar em alvenaria, com 43,20 m² de área, coberta com telhas de fibrocimento 6 mm pavimentada com lajotas cerâmicas e cimento alisado queimado e aberturas metálicas, avaliado nesta data em R\$ 23.710,00 (vinte e três mil, setecentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Concessionário obriga-se a utilizar o terreno e residência unifamiliar concedidos, para utilização exclusiva para moradia do concessionário e sua entidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

O Concessionário declara, sob pena de ser rescindido o presente contrato, possuir todos os requisitos e condições exigidas pela Lei Municipal nº 137/97 e no que couber, a Lei Municipal nº 257/97, segundo dados constantes no seu cadastro sócio econômico, para acesso ao Plano Habitacional.

CLÁUSULA QUINTA:

A presente concessão de uso é por prazo de até 18 (dezoito) anos, ou seja, 216 (duzentos e dezesseis) meses.

CLÁUSULA SEXTA:

O concessionário recolherá aos Cofres Públicos Municipais, o título de remuneração da concessão de uso, durante a vigência da presente concessão, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos) vencendo a primeira em 07 de outubro de 2016, corrigidos anualmente pelo índice do IGPM apurado no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Por qualquer atraso, pagará o Concessionário uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela atrasada, além dos juros de mora constitucionalmente previstos. O atraso no pagamento de mais de três (03) parcelas mensais consecutivas, poderá o Concedente considerar rescindido o presente contrato e buscar a retomada do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA:

O Concessionário assinará declaração, quando da posse do imóvel descrito neste instrumento, tê-lo recebido em perfeito estado de conservação e uso, obrigando-se a conservá-lo às suas expensas no curso da presente concessão de uso, sob pena de rescisão, autorizando o Concessionário a vistoriá-lo quando assim o desejar.

CLÁUSULA NONA:

Decorrido o prazo de vigência do presente contrato de concessão de uso e tendo o Concessionário cumprido todas as obrigações constantes do presente contrato e, aquelas constantes na Lei **Municipal nº 137/95**, terá direito, a transferência definitiva do domínio do imóvel a si, ou aos seus sucessores legítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A presente concessão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, sob qualquer título, como também o imóvel não poderá ser objeto de locação, motivos que ensejarão a rescisão da concessão e a retomada do imóvel pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Todas as edificações, melhoramentos ou acréscimos que o Concessionário resolver realizar, a qual, assim que realizada passará a fazer parte integrante do mesmo, e não poderá ser objeto de indenização ou retenção, e terá que obedecer à orientação fornecida pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade, para a execução das edificações.

E por estarem justas e contratadas as partes, é lavrado o presente contrato de concessão de uso, em três (03) vias de igual forma e teor, que vai assinado pelo Concedente e Concessionário, na presença de duas (02) testemunhas, que de tudo participaram

Barra Funda, em 08 de setembro de 2016.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA
CONCEDENTE

ROGER SELLI
CONCESSIONÁRIO

MARINILSE ALVES SELLI
CONCESSIONARIO

Testemunhas:

NEUSA LIELL

RUDIMAR ANTONIO PELLEZZ